



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025.

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG** - CNPJ: 02.383.429/0001-30, cuja sede se localiza à Praça da Liberdade, 326 - Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ALDEIR MARTINS DE SÁ**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente à Rua Lírio, nº 28 – Bairro Engenho, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG-14.072.187-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 060.495.286-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POSTO HR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 27.079.533/0001-67, com endereço na Rua Medina, 32 – Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, neste ato representada por **RAYSSA OLIVEIRA FERNANDES SOUSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 101.496.086-08 e RG M. 17.214.862, residente e domiciliada na Rua Medina, 40 – Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum e Etanol Comum) para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **003/2025**, Dispensa de Licitação nº **003/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$25.178,46 (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	E D SCRIÇÃ O O P D RODU TO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3498	LITROS	GASOLINA COMUM QUE SERÃO ENTREGUES DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, POR EXCLUSIVA CONTA E RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES, NO ATO DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO.	ROYAL FIC; SADA	R\$6,77	R\$23.681,46
02	300	LITROS	ETANOL COMUM (ALCOOL) QUE SERÃO ENTREGUES DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E	SADA	R\$4,99	R\$1.497,00

Praça da Liberdade, 326 - Centro – CEP.: 39563-000 – Santa Cruz de Salinas-MG

Telefone: (33) 9 99345073 - Email: s.camaramunicipal@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

		CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, POR EXCLUSIVA CONTA E RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES, NO ATO DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO.			
TOTAL				\$25 178 46 R . ,	

2.2 – O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

4.2 - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

01001 – Câmara Municipal

01001001 – Gabinete e Secretaria da Presidência

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

01001001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33903000 – Material de Consumo

Ficha – 003

2 – Departamento Administrativo

01001 – Câmara Municipal

01001002 – Departamento Administrativo

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

01001002.01.031.0002.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

33903000 – Material de Consumo

Ficha – 010

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação do fornecimento no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

7.3. Prestar o fornecimento nos locais indicado também constitui obrigação exclusiva da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento somente será conhecido pela Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação do fornecimento licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo, ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital, que serão acompanhadas através do Senhor Djalma Paulino da Costa.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento ao licitante vencedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o fornecimento, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato e deixar de prestar o fornecimento, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 003/2025, Processo nº 003/2025.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz de Salinas-MG, 27 de agosto de 2025

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
Aldeir Martins de Sá
Presidente da Câmara Municipal

POSTO HR LTDA – ME
Rayssa Oliveira Fernandes Sousa
Contratado

Nome:
CPF:
Testemunha I

Nome:
CPF:
Testemunhas I



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 003/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 003/2025

CONTRATANTE - CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG - CNPJ 02.383.429/0001-30

CONTRATADO – POSTO HR LTDA – ME - CNPJ 27.079.533/0001-67

OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum e Etanol Comum) para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

LICITAÇÃO – Processo Licitatório 003/2025 - Dispensa de Licitação 003/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

01001 – Câmara Municipal

01001001 – Gabinete e Secretaria da Presidência

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

01001001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33903000 – Material de Consumo

Ficha – 003

2 – Departamento Administrativo

01001 – Câmara Municipal

01001002 – Departamento Administrativo

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo

2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

01001002.01.031.0002.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

33903000 – Material de Consumo

Ficha – 010

INÍCIO – 27 de agosto de 2025

TÉRMINO – 31 de dezembro de 2025

VALOR GLOBAL – R\$25.178,46 (Vinte e Cinco Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Santa Cruz de Salinas-MG, 27 de agosto de 2025